

Lei nº 701/2001 de 08 de Janeiro de 2001.

Ementa : Dispõe sobre autorização do Chefe do Poder Executivo para concessão de doações, auxílios, benefícios, manutenção de programas sociais e policiais, com fito de manter os Programas de Assistência para os municípios reconhecidamente carentes e instituições voltadas ao bem comum da municipalidade e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Francisco Edilmo Barros Costa, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município, através da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social e do Gabinete do Prefeito, por seus respectivos Ordenadores de Despesas, realizar despesas com a assistência social às comunidades carentes e Instituições Sociais, obedecidos os critérios previstos na Lei Municipal nº 348/95, de 07 de março de 1995.

Parágrafo Único – A concessão dos benefícios de que trata o caput deste artigo poderá ser feita através de transferência de recursos para as Entidades Filantrópicas, mediante Termo de Compromisso bilateral. Ficando assegurada a entrega de material ofertado diretamente aos beneficiários, inclusive, por meio de associações comunitárias e Unidades Administrativas Municipais.

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Executivo autorizar despesas com refeições, lanches, prêmios e transporte na área de jurisdição do Município, inclusive compras de material de pronto pagamento, para atender aos programas especiais, como Cursos, Treinamentos, Seminários, Eventos Culturais e outros similares, elaborados em prol da comunidade, por servidores, prestamistas de serviços e autoridades.

Art. 3º - Caberá, ainda, ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a concessão, na forma das necessidades dos beneficiários e, principalmente, de conformidade com as reservas de caixa do Erário.

Art. 4º - Poderá o Município, em caráter excepcional, arcar com o pagamento de despesas de contingência e material necessário para auxiliar os poderes constituídos, como Fórum, Cartório Eleitoral e Delegacia de Polícia, desde que solicitado por quem de

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Iguatu

Av. Rui Barbosa, S/N - CGC: 07.810.468/0001-90 - Fone: (0**88) 581.1257
Iguatu - Ceará





direito com as justificativas convincentes que se fizerem necessárias, mediante Convênio, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - As despesas de que trata o artigo anterior, deverão ser prestadas, mensalmente, acompanhadas da documentação comprobatória.

§ 2º - Fica, ainda, o Chefe da Edilidade autorizado a ceder servidores aos órgãos supra mencionados, com ônus para o órgão de origem.

Art. 5º - Caberá aos respectivos Secretários ordenadores dos benefícios, a responsabilidade pela cobrança da prestação de contas às instituições, quando o benefício tiver esta como interveniente.

Art. 6º - A despesa de que trata a presente lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, quando necessárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 08 de Janeiro de 2001.


FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Iguatu

Av. Rui Barbosa, S/N - CGC: 07.810.468/0001- 90 - Fone: (0**88) 581.1257
Iguatu - Ceará